

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 004, 7 DE ABRIL DE 2017.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que o racismo institucional é uma prática que causa adoecimento e estimula a desigualdade, cabendo ao Estado e seus entes federados a tarefa de coibir e promover ações que possam estar em consonância com o Estado Democrático de Direito, conforme validado por diversos órgãos da Organização Mundial da Saúde – OMS e das Organizações das Nações Unidas – ONU;

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, que tem como diretriz o direito à saúde das mulheres, e que a violência institucional representa uma ameaça a este direito que deve ser garantido pelas instituições públicas em todos os níveis das unidades da Federação;

Considerando que o Poder Legislativo brasileiro, ao qual compete a elaboração das leis, não deve permitir que nenhum de seus membros, tenha atitudes racistas e fascistas dentro e fora do parlamento, como foi a atitude do Deputado Jair Bolsonaro, quando agrediu as mulheres negras e as comunidades quilombolas, afirmando que afrodescendentes de comunidades quilombolas "não servem nem para procriar";

Considerando que a prática do racismo configura crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei (art. 5º e inciso XLII da Constituição Brasileira); e

Considerando que não é possível em um país como o Brasil, que intenta um desenvolvimento civilizatório na busca por uma sociedade justa e igualitária, não se observar as diferenças étnico-raciais existentes na formação do povo brasileiro; e

Considerando que cabe ao Conselho Nacional de Saúde atuar no fortalecimento da participação e do controle social no SUS (Regimento Interno - Resolução CNS n.º 407/2008, Art. 10, IX), nos quais os crimes de racismo são inadmissíveis;

Vem a público:

Externar repúdio a qualquer iniciativa que tenha como objetivo depreciar a população afrodescendente do nosso país, a exemplo da população quilombola, que de forma definitiva contribuiu para a construção da cultura e da economia do Brasil.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2017.